

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º

(Restrição ou repressão de qualquer outra forma de jogo)

A Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos deve propor as medidas adequadas a restringir ou reprimir a prática de qualquer forma de jogo, rifa, sorteio ou similares, que atinja tal incremento que ponha em perigo os bons costumes.

Artigo 24.º

(Julgamento e aplicação de multas)

1. O julgamento das infracções previstas nesta lei cabe aos tribunais.

2. As multas previstas no capítulo VI são aplicadas pela autoridade administrativa competente.

Artigo 25.º

(Revogação)

1. É revogada a Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto.

2. As remissões para a Lei n.º 9/77/M consideram-se feitas para a presente lei, revertendo para o Território as multas previstas nessas disposições.

Aprovada em 9 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 11 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Lei n.º 9/96/M

de 22 de Julho

Ilícitos penais relacionados com corridas de animais

A Assembleia Legislativa de Macau decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Administração ilícita de substâncias)

1. Quem ministrar a animais destinados a corridas substâncias tóxicas, ou outras susceptíveis de prejudicar a sua saúde física ou psíquica ou de afectar o seu comportamento quando em corrida, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A negligência é punida com a pena de multa aplicável ao crime doloso, especialmente atenuada.

第八章

最後規定

第二十三條

(任何其他賭博方式的限制或遏止)

對任何方式的賭博、獎券、抽獎或同類性質的活動，當其增長已達至危害良好習慣的程度時，博彩監察暨協調司應建議限制或遏止的適當措施。

第二十四條

(審判及罰金的科處)

- 一、本法律所指違法行為的審判，由法院負責。
- 二、第六章所規定罰金由有權限的行政當局科處。

第二十五條

(廢止)

- 一、廢止八月二十七日第 9/77/M 號法律。
- 二、對第 9/77/M 號法律的準用視為對本法律的準用，而這些規定所指的罰金概撥歸本地區。

一九九六年七月九日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月十一日頒布。
著頒行。

總督 韋奇立

法律 第 9/96/M 號

七月二十二日
與動物競跑有關的刑事不法行為

澳門立法會按照澳門組織章程第三十條第一款 c 項及第三十一條第一款 c 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(物質的不法使用)

- 一、凡向出賽之動物下毒或使用其它物品，以影響其身體或精神健康或出賽時之表現者，處最高三年徒刑或罰金。
- 二、倘為疏忽，受適用於特別減輕的故意犯罪的罰金處罰。

Artigo 2.º

(Maus tratos)

1. Quem usar de violência no trato dos animais referidos no artigo anterior ou se servir de qualquer meio, fraudulento ou não, capaz de produzir o resultado previsto no mesmo artigo, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. A negligência é punida com a pena de multa aplicável ao crime doloso, especialmente atenuada.

Artigo 3.º

(Aceitação de apostas ilícitas)

1. Quem, sem estar devidamente autorizado, aceitar apostas sobre os resultados de corridas de animais é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2. Com a mesma pena é punido quem, sem estar devidamente autorizado, aceitar apostas sobre os resultados de corridas de animais realizadas fora do Território.

Artigo 4.º

(Colocação de apostas ilícitas)

1. Quem colocar apostas junto de agente não autorizado é punido com pena de multa até 50 dias.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da pena aplicável à conduta referida no número anterior é elevado de um terço e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 5.º

(Tentativa)

A tentativa é punida com a pena prevista para o crime consumado, especialmente atenuada.

Artigo 6.º

(Actos preparatórios)

Os actos preparatórios dos crimes previstos na presente lei são punidos com pena que não exceda metade do limite máximo da pena prevista para o crime consumado.

Artigo 7.º

(Agravação)

As penas previstas nos artigos anteriores são agravadas em metade do seu limite máximo, se:

a) o seu autor for funcionário público ou equiparado, que tenha por missão impedir a prática de crimes em geral ou os previstos na presente lei em particular, ou

b) for titular de órgãos de administração, de fiscalização ou de outra natureza ou trabalhador de empresa concessionária que tenha por objecto a exploração de corridas de animais.

第二條

(虐待)

一、凡向上條所指之動物使用暴力，或使用其它任何途徑，足以產生上條所指效果，無論其是否出於欺詐，處最高三年徒刑或罰金。

二、倘為疏忽，受適用於特別減輕的故意犯罪的罰金處罰。

第三條

(接受不法投注)

一、凡未經適當許可而接受動物競跑賽果之投注者，受最高三年徒刑或罰金處罰。

二、凡未經適當許可而接受本地區以外進行的動物競跑賽果投注者，受同樣之刑罰處分。

第四條

(不法投注)

一、凡向未經批准人士投注者，受最高五十天罰金的處罰。

二、倘屬累犯時，適用於上款所指行為的刑罰下限將提高三分之一，而上限則維持不變。

第五條

(未遂犯)

未遂犯受特別減輕的既遂犯刑罰處罰。

第六條

(準備行為)

本法律所指的各種罪行的準備行為，受不超過適用於既遂犯上限處罰半數的處罰。

第七條

(加重)

屬下列情況，則受上數條所規定之刑罰上限多加一半的處罰：

- a) 行為人是公務員或等同者，而其任務是防止進行一般的犯罪或本法律特別規定之犯罪，又或：
- b) 屬行政機關、監察機關或其它性質之機關的據位人，又或是標的為經營動物競跑的承批企業的工作者。

Artigo 8.^º

(Perda de coisas relacionadas com o crime)

São declarados perdidos a favor do Território as substâncias, utensílios e quaisquer objectos ou bens utilizados na preparação ou execução do crime, assim como as quantias obtidas com o mesmo, sem prejuízo da aplicação de outras disposições sobre a matéria previstas na lei penal.

Artigo 9.^º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.^º 52/89/M, de 21 de Agosto.

Aprovada em 9 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 11 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.^º 40/96/M

de 22 de Julho

O Decreto-Lei n.^º 29/96/M, de 11 de Junho, que institui o regime jurídico da arbitragem, consagra a figura da arbitragem voluntária institucionalizada.

Sendo a arbitragem voluntária uma forma alternativa à via judicial para resolver litígios de natureza privada, a existência de entidades que se dediquem de forma permanente e institucionalizada à realização de arbitragens contribuirá para reforçar o recurso a este instituto.

Cumpre, assim, dar execução ao artigo 41.^º do Decreto-Lei n.^º 29/96/M, de 11 de Junho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.^º 1 do artigo 13.^º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.^º

(Pedido de autorização)

1. As entidades que, no âmbito do Decreto-Lei n.^º 29/96/M, de 11 de Junho, pretendam promover, com carácter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias, devem requerer autorização ao Governador.

2. No requerimento referido no número anterior as entidades interessadas devem expor circunstancialmente as razões que justificam a sua pretensão, delimitando, se for o caso, o objecto das arbitragens que pretendem levar a efecto.

第八條

(與犯罪有關物品的喪失)

作犯罪準備或犯案時所使用之物質、用具及任何物件或財產，以及犯罪所獲得的金錢，宣告歸本地區所有，且不妨礙實施刑事法律對有關方面所作之其它規定。

第九條

(廢止)

廢止八月二十一日第 52/89/M 號法令。

一九九六年七月九日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月十一日頒佈。

著頒行。

總督 韋奇立

法令 第 40/96/M 號

七月二十二日

訂定仲裁法律制度之六月十一日第 29/96/M 號法令確立了機構自願仲裁。

除透過司法途徑外，自願仲裁係解決私法關係爭議之另一方式。故此，如有實體以機構形式長期進行仲裁工作，將使人更能利用自願仲裁解決爭議。

因此，現執行六月十一日第 29/96/M 號法令第四十一條之規定。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(許可之請求)

一、擬根據六月十一日第 29/96/M 號法令促進以機構形式進行自願仲裁之實體，應向總督申請許可。

二、在上款所指之申請內，有關實體應詳細闡述證明其要求為合理之理由，如有需要，並訂明擬進行之仲裁之標的。